CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Protocolo Interno nº 518/2020
Data: 19/08/2020 17:41

SÚMULA: Dispõe sobre o treinamento em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Escolas Municipais.

Autor: Paulo Sérgio Valenga.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, através do Executivo Municipal, poderão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º - O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Municipais será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças no estabelecimento.

§ 3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e também por servidores concursados que atuam no setor da Saúde, e têm por objetivo treinar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados será condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

§ 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais irão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Sugere-se que os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estejam integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região, estabelecendo fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá em regulamento, através da Secretaria de Educação, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO VALENGA
VEREADOR (PDT)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como base a Lei Federal Nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O presente projeto tem como objetivo treinar os professores e funcionários dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais em possíveis casos de emergência que ocorram nos locais, como engasgos de crianças, acidentes domésticos, atropelamentos, entre outras situações, enquanto se espera o atendimento dos profissionais de socorro médico.

Infelizmente, a ocorrência de engasgamento em crianças é bastante frequente, e a demora até profissionais de saúde chegarem ao local, podem trazer consequências sérias as crianças, e até a morte. Portanto, o curso gratuito oferecido pelo corpo de Bombeiros e também pelos servidores concursados que atuam no Setor de Saúde no Município, como enfermeiros formados em curso de socorrista, podem treinar os funcionários e professores, buscando o objetivo maior que é o de preservar e salvar vidas.

Assim, enquanto legisladores e representantes do povo, precisamos pensar nas melhores alternativas para a população do Município de Carambeí.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação da aludida matéria.

Carambeí, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO VALENGA
VEREADOR (PDT)